



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00285.2013

O Vereador **Mauro Ignacio** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis nos eventos ao ar livre e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de banheiros químicos removíveis em eventos realizados ao ar livre, de qualquer natureza, com público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, localizados no Município de Curitiba para uso dos seus frequentadores.

§ 1º - O banheiro químico será instalado até o horário de início do evento e retirado logo após seu término.

§ 2º - Será obrigatória a implantação de banheiros químicos com diferenciação para a utilização feminina, masculina e para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, os eventos realizados em locais fechados que disponham de instalações sanitárias adequadas ao uso.

Art. 3º - O número de banheiros químicos será proporcional ao número de pessoas que participarão do evento, com base em informações prestadas por seus organizadores no momento da solicitação para autorização de realização do evento junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Único - A proporção será de 1 (um) banheiro químico para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá em:

I - multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), por banheiro químico não instalado, por dia de evento não enquadrado nesta Lei, a ser aplicada ao responsável pelo evento;

II - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração da lei, além da cobrança da multa, acarretará, sucessivamente:

- a) inclusão do nome do responsável pelo evento em um banco de dados de infratores, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) proibição de concessão de autorização para realização de eventos, ao nome constante do banco de dados de infratores pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 12 de julho de 2013

Mauro Ignacio
Vereador

Justificativa

A presente proposição justifica-se na busca de melhores condições higiênicas para a população que frequenta os eventos realizados ao ar livre em locais que não possuem aparelhos sanitários, pois são úteis e necessários a todos.

A medida visa ainda garantir melhor conforto aos munícipes participantes de eventos de grande porte.

Entende-se que os eventos, em todas as suas modalidades, devem atender padrões mínimos de higiene, bem como, atentar ao disposto na legislação vigente, como forma de garantir a saúde dos frequentadores, razão pela qual se faz necessário a instalação de banheiro químico em locais de grande concentração de pessoas.

Tendo em vista que acontecem normalmente em vias e locais públicos, os banheiros químicos parecem ser a melhor opção, pois são portáteis, de fácil manutenção e limpeza, podendo ser usados pelo público em geral.

Ademais, a presente Lei visa garantir o bem estar e a saúde aos munícipes, princípio que se eleva na Carta Magna e que pode servir de fundamento básico para propositura da medida ora discutida.